

## Bilhete de Microseguro Danos

### Definições – Coberturas Contratadas

---

**INCÊNDIO:** Esta cobertura consiste no pagamento de indenização até o limite máximo, conforme consta em seu bilhete de seguro, por danos materiais diretamente causados por incêndio, inclusive fumaça proveniente de incêndio ocorrido dentro ou fora do terreno onde se localiza o imóvel.

**QUEDA DE RAIOS:** Esta cobertura consiste no pagamento de indenização até o limite máximo, conforme consta em seu bilhete de seguro, por danos materiais diretamente causados pela queda de raio ocorrida dentro da área do terreno/imóvel onde estiverem localizados os bens segurados.

**EXPLOSÃO:** Esta cobertura consiste no pagamento de indenização até o limite máximo, conforme consta em seu bilhete de seguro, por danos materiais diretamente causados por explosão de gás, ocorrida dentro da área do terreno/imóvel onde estiverem localizados os bens segurados, contanto que o gás não tenha sido gerado no(s) local(is) segurado(s) ou que este(s) não faça(m) parte de qualquer fábrica de gás.

**DANOS ELÉTRICOS:** Esta cobertura consiste no pagamento de indenização até o limite máximo, conforme consta em seu bilhete de seguro, por perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

### Objetivo do Seguro

---

O seguro contratado tem por objetivo garantir o pagamento de indenização por prejuízos decorrentes de sinistro coberto nos termos deste bilhete e constante nas Condições Gerais das coberturas contratadas, até o Limite Máximo de Indenização fixado por cobertura contratada.

### Riscos Excluídos

---

Além das exclusões previstas nas Condições Gerais deste seguro, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de sinistro provocado intencionalmente pelo próprio Segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente. Para cobertura de Danos Elétricos também não estão cobertos os prejuízos e danos decorrentes de ligações malfeitas, ligações ilegais, ligações que provoquem sobrecarga e de desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controle automáticos

Em adição aos Riscos Excluídos das Condições Especiais das coberturas contratadas, estão excluídas deste seguro quaisquer despesas ou reclamações decorrentes de, ou de algum modo relacionadas a:

- a. Atos intencionais ou vandalismo, praticados por pessoas que não sejam as indicadas nos riscos cobertos, inclusive atos praticados em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas;
- b. Caso fortuito ou força maior;
- c. Dano moral e danos punitivos ou exemplares;
- d. Danos causados a bens em poder do Segurado, para guarda, custódia, depósito, consignação, garantia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, inclusive, animais;
- e. Danos causados a qualquer tipo de veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, assim como seus pertences, acessórios ou objetos deixados no interior ou carga, sob a guarda ou não do segurado, ou em circulação dentro ou fora dos locais;
- f. Danos causados pela má conservação do imóvel ou defeito de construção;
- g. Danos decorrentes de falhas profissionais; e
- h. Desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores de qualquer natureza, gênero ou espécie, extorsão de qualquer natureza ou apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura.
- i. Má qualidade, vício, desarranjo mecânico, desgaste pelo uso, deterioração, manutenção, reparo, ajustamento deficiente ou inadequado, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;
- j. Atos de autoridade pública (civil ou militar), salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;
- k. Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, perturbação de ordem política e social, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e atos terroristas, devidamente reconhecidos como atentatórios à ordem pública pela autoridade pública competente;
- l. Qualquer arma química, biológica, bioquímica, eletromagnética ou sistema eletrônico;
- m. Fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares ou material de armas nucleares;
- n. Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento (e seus componentes ou periféricos), programa e/ou sistema eletrônico, de telecomunicações ou de interpretação de dados, ainda que devidos a vírus de computador, ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros; e g) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro.

Além dessas exclusões para as coberturas de INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO não estão cobertos os prejuízos decorrentes de sinistro provocado intencionalmente pelo próprio Segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.

Para a cobertura de DANOS ELÉTRICOS, além das exclusões anteriores não estão cobertos os prejuízos e danos decorrentes de ligações malfeitas, ligações ilegais, ligações que provoquem sobrecarga e de desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controle automáticos.

### **Perda de Direito à Indenização**

---

O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé:

- a. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.
- b. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

### **Bens não Compreendidos pelo Seguro**

---

Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado avisará o sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para diminuir suas consequências.

Este seguro não poderá ser contratado para os seguintes bens:

- a. Imóveis destinados a moradias de lazer, finais de semana, veraneio, férias e similares;
- b. Imóveis que, mesmo sendo de moradia habitual do Segurado, contenham atividades empresariais em geral (comércio, serviços ou indústria), registradas ou não;
- c. Imóveis em construção, reconstrução ou reforma que obrigue o Segurado a desocupar o imóvel ou que haja comprometimento da segurança;
- d. Imóveis ou objetos de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, tombados ou não pelo Patrimônio Municipal, Estadual, Federal ou Mundial ou desapropriados por ato do poder público;
- e. Moradias coletivas, pensões, repúblicas, congregações, cortiços e asilos;

- f. Imóveis em estado de conservação impróprio para uso, com instalações elétricas aparentes, rachaduras e/ou estrutura abalada, travejamento de madeira e/ou beirais em mau estado de conservação, infiltração de água, etc., e/ou condenados ou autuados por órgão público ou privado de fiscalização, habilitado a inspecionar, aprovar, atestar ou conceder autorização de funcionamento, nos termos da legislação em vigor;
- g. Imóveis desocupados, ou seja, não habitados por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, podendo o imóvel estar vazio ou mobiliado;
- h. Imóveis construídos em áreas proibidas pelo poder público, tais como reservas naturais, mananciais e encostas.

Não estão garantidos por este seguro os bens / interesses relacionados a seguir:

- a. Bens de propriedade de terceiros, inclusive empregados, salvo quando se tratar de bens alugados, arrendados ou cedidos para uso doméstico, desde que não constitua qualquer dos bens relacionados nesta cláusula e estejam formalmente sob a responsabilidade e em poder do Segurado;
- b. Bebidas, alimentos, perfumes, cosméticos e remédios;
- c. Joias, relógios, pedras, metais preciosos e quaisquer objetos de arte, históricos, de valor estimativo, coleções, raridades, livros, quadros e tapetes (Persa, orientais e artesanais);
- d. Aparelhos de telefonia celular e seus acessórios;
- e. Notebooks, netbooks, tablets, videogames e instrumentos musicais sem a apresentação de nota fiscal;
- f. CD, DVD Players e Blue Ray referente a jogos de videogame;
- g. Plantas, projetos, modelos, desenhos, manuscritos, moldes, clichês, croquis, certidões, registros magnéticos, filmes, programas de computadores (software) e documentos de qualquer espécie;
- h. Dinheiro, tickets, vale transporte, valores mobiliários em geral, cartões que representem valor, papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel moeda e cheques;
- i. Armas e munição;
- j. Bens ao ar livre ou fora do imóvel segurado
- k. Animais de qualquer espécie e qualquer tipo de vegetação, plantas, jardins ou paisagismo;
- l. Bens em desuso ou sucatas;
- m. Automóveis, motonetas, motocicletas, triciclos, aeronaves, embarcações e demais veículos de qualquer espécie, bem como os acessórios, partes, componentes e pertences, instalados ou não, de qualquer veículo;
- n. Alicerces e fundação dos edifícios ou quaisquer tipos de contenção de terreno, rocha, taludes e encostas, quer sejam naturais ou artificiais ou recursos naturais existentes no solo ou subsolo;
- o. Dependências e construções tipo quiosques, barracões, galpão de vinilona e assemelhados, bem como os seus respectivos conteúdos;
- p. Telhados de vidro e vidros de equipamentos de energia solar.

## Como Proceder em Caso de Sinistro

---

Em caso de ocorrência de sinistro, o Segurado deverá:

- a. Comunicar o sinistro à Seguradora ou ao seu Representante através dos meios de contato oficiais indicados no Bilhete de Seguro, descrevendo todas as circunstâncias a ele relacionadas, tais como tipo de ocorrência, data, hora, local, bens atingidos, valor estimado dos prejuízos e a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens e/ou riscos;
- b. Aguardar o comparecimento do representante da Seguradora antes de providenciar qualquer reparo ou reposição, permitindo-lhe o acesso ao local do sinistro e prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos necessários à perfeita regulação do mesmo;
- c. Providenciar os DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO da cobertura contratada descritos abaixo e encaminhá-los à Seguradora ou ao seu Representante. Para efeitos de pagamento de indenização serão aceitos como prova de identificação do Segurado e beneficiários a cédula de identidade (RG), a carteira de trabalho, a certidão de nascimento, a certidão de casamento ou outros documentos oficiais de identificação que possuam validade no território nacional. Em caso de Sinistro o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

Para as coberturas INCÊNDIO; QUEDA DE RAIOS; EXPLOSÃO:

- Comunicação escrita com número do Bilhete e nome do Segurado, contendo: data e descrição detalhada da ocorrência, dos bens sinistrados e dos prejuízos causados pelo evento;
- Se o seguro abranger o imóvel: comprovação de propriedade, posse ou contrato de aluguel do imóvel segurado;
- Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;
- Documento de identificação do Segurado e do(s) terceiro(s) reclamante(s): cédula de identidade (RG), carteira de trabalho, certidão de nascimento, certidão de casamento ou outros documentos oficiais de identificação que possuam validade no território nacional;
- Comprovante de residência do Segurado, tal como conta de luz, água, gás ou telefone fixo;
- Registro da ocorrência pela autoridade pública.

A Seguradora terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data do protocolo de entrega da documentação comprobatória citada no item desta cláusula para o pagamento da indenização devida, facultando-se à mesma, dentro deste prazo e desde que acompanhada de justificativa fundamentada, a solicitação de outras informações ou documentos além dos citados.

Nesse caso, o prazo de 10 (dez) dias será suspenso uma única vez, voltando a correr na data da entrega dos documentos complementares à Seguradora.

O não pagamento da indenização no prazo estabelecido no item acima implicará na atualização monetária e na aplicação de juros de mora sobre a mesma.

### **Tolerância em Caso de Inadimplemento**

---

O não pagamento de qualquer parcela do Prêmio até a data indicada no respectivo documento de cobrança implicará na suspensão automática do Seguro a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de vencimento do Prêmio não pago e, em caso de Sinistro, o Segurado perderá o direito às garantias do Seguro e ao recebimento de qualquer Indenização decorrente de Sinistro ocorrido no período de suspensão, sendo que:

a) A cobertura poderá ser reabilitada a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado retomar o pagamento do Prêmio, desde que realizado dentro de prazo não superior a 90 (noventa) dias contados a partir da data de vencimento do primeiro Prêmio não pago. Nesse caso, não serão cobrados os Prêmios não pagos, correspondentes a períodos em que não houve Cobertura.

b) Findo o prazo de 90 (noventa) dias da data do último pagamento, sem que tenha sido restabelecido o pagamento do Prêmio, o Seguro estará automaticamente e de pleno direito cancelado e a cobertura não poderá ser reabilitada.

### **Informações Gerais**

---

A contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo.

O Segurado poderá desistir do Seguro no prazo de até 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do Bilhete de Seguro ou do efetivo pagamento do prêmio, o que ocorrer por último, e exercerá seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, ou por meio do SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor (0800 889 0200, 24h por dia). Caso deseje a reavaliação da solução apresentada, ligue para a Ouvidoria (0800 880 3900, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h) ou preencha o formulário no site, na área da Ouvidoria.

O cancelamento do Seguro poderá ser realizado a qualquer momento, a pedido do Segurado, com a devolução proporcional do Prêmio pago. Na hipótese de cancelamento até a data de início da Cobertura de Risco, a devolução do Prêmio será integral com retenção dos molumentos. Após a data de início da Cobertura, a devolução do Prêmio pago será proporcional.

Incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Este seguro é a Primeiro Risco Absoluto, não estando sujeito à cláusula de rateio, respondendo a Seguradora pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização de cada cobertura contratada, descontando-se a participação obrigatória do Segurado.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu Corretor de Seguros e da Seguradora no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

As Condições Contratuais do Plano de Seguro as quais este Bilhete de Seguro está vinculado encontram-se registradas na SUSEP, de acordo com o número de Processo SUSEP, e poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

O registro do produto é automático e não apresenta aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

O Segurado declara que foi informado pela Representante que a mesma tem contrato de exclusividade com a Seguradora para a comercialização e oferta deste produto.

O Segurado declara, também, que a Representante e o Corretor deram cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização das informações previstas no art. 4º, §1º da Referida Resolução, antes da contratação do presente seguro.

**Ao contratar o seguro objeto deste documento, o Segurado reconhece e concorda que seus dados pessoais serão utilizados para os fins necessários à consecução do seu objeto, seguindo as diretrizes da Política da Privacidade da Generali.**

**Para obter mais informações sobre como a Generali cuida dos seus dados pessoais, bem como para entender como você pode exercer seus direitos relacionados aos seus dados pessoais, consulte a Nossa Política de Privacidade disponível em: [www.generali.com.br](http://www.generali.com.br).**

**Caso ainda tenha dúvidas sobre esse assunto, fique à vontade para entrar em contato conosco pelo e-mail [privacidade@generali.com.br](mailto:privacidade@generali.com.br).**

Este material contém apenas um resumo do seu seguro, consulte a íntegra das Condições Gerais no site [www.generali.com.br](http://www.generali.com.br).